

DIRETORIA-GERAL**Atos da Presidência****Portarias****Comissão Permanente de Distribuição de Processos por Prevenção****PORTARIA Nº 576 TSE**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art.1º Designar para compor a Comissão Permanente de Distribuição de Processos por Prevenção, instituída pela Portaria nº 410, de 18 de agosto de 2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 19 subsequente, as servidoras:

ARIADNE ANTONIA TITO DA COSTA NOLÊTO em substituição ao servidor Fernando Maciel de Alencastro, designado pelo art. 1º da Portaria nº 415, de 23.8.2011;

JULIANA BERNARDES DA SILVA em substituição à servidora Ariadne Antonia Tito da Costa Nolêto, designada pelo Parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 415, de 23.8.2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Atos do Diretor-Geral**Portaria****Inclusão Servidor Grupo de trabalho Cadastramento Biométrico****PORTARIA Nº 583 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Designar Ruzevan Silva (TRE/RO) - Região Norte membro do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 346, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

Sistemas gestão da qualidade**PORTARIA Nº 584 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a oportunidade de disseminar boas práticas de gestão da qualidade na Justiça Eleitoral voltadas à promoção do uso eficiente dos recursos públicos e ao atendimento às necessidades do cidadão, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Qualidade da Justiça Eleitoral, destinado a promover e avaliar Sistemas de Gestão da Qualidade implantados em Tribunais da Justiça Eleitoral, de acordo com os requisitos estabelecidos para o Programa.

Parágrafo único. A aderência ao Programa dar-se-á de forma facultativa por parte dos Tribunais e será estabelecida a partir de certificação concedida em consonância com as regras estabelecidas nesta portaria.

Art. 2º Fica instituído o Comitê do Programa de Qualidade da Justiça Eleitoral, responsável por organizar o Programa, estabelecer os requisitos citados no art. 1º e emitir parecer final sobre a concessão das certificações.

Parágrafo único. O Comitê será composto por servidores da unidade de gestão estratégica do TSE indicados em ato específico.

Art. 3º Os requisitos poderão ser alterados a critério do Comitê do Programa de Qualidade da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O Comitê do Programa não poderá promover alterações nos requisitos em intervalos inferiores a 6 (seis) meses.